



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	1260
15 / 09 / 2010	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/417

Rio Grande, 15 de setembro de 2010.


Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 072, que **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.849, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.**

A alteração da Lei Municipal nº 6.849, de 04 de fevereiro de 2010, justifica-se pela necessidade de corrigir o erro constante no valor da Gratificação Especial paga aos médicos contratados emergencialmente que atuam na Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal da Saúde, uma vez que o valor correto é R\$ 3.728,43 (três mil, setecentos e vinte oito reais e quarenta e três centavos) conforme a Lei Municipal nº 5.351/99, devidamente corrigido.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

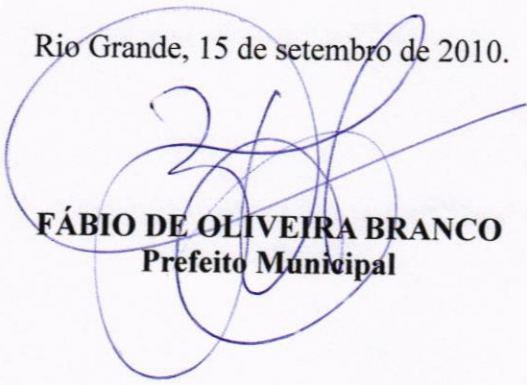
**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.849, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 6.849, de 04 de fevereiro de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único:** O contratado receberá além de seu vencimento previsto caput, uma Gratificação Especial no valor de R\$ 3.728,43 (três mil e setecentos e vinte oito reais e quarenta e três centavos) como ajuda de custo, por dedicação integral à Estratégia de Saúde da Família, conforme determina a Lei Municipal nº 5.351 de 11 de outubro de 1999.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar da data de publicação da Lei nº 6.849/2010.

Rio Grande, 15 de setembro de 2010.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1260/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Sen. Thieguinho

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de setembro de 2010

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de Setembro de 2010

[Assinatura]  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de setembro de 2010

[Assinatura]  
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

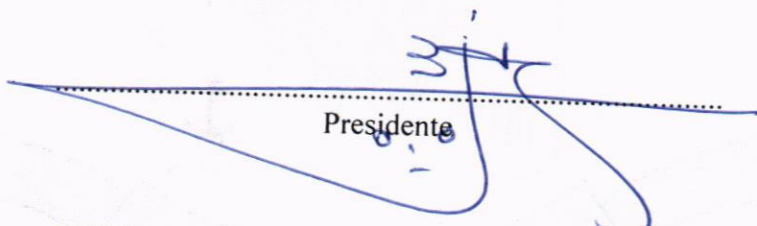
PROCESSO 1260/2010.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL  
 INCONSTITUCIONAL  
 ANTIJURÍDICO  
 ANTIREGIMENTAL  
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

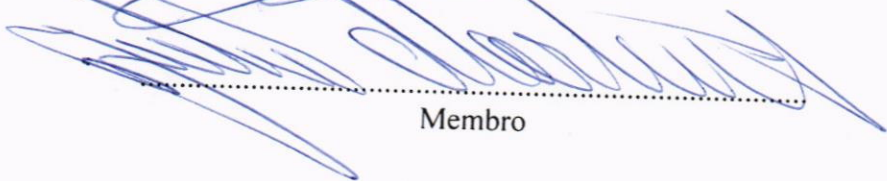
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 21 de setembro de 2010

  
.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0874/10  
Proc 1260/10


Rio Grande, 27 de setembro de 2010.

Ao Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 72/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Renato Espindola Albuquerque  
Presidente

**ANEXO:** Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 6.849, de 04 de fevereiro de 2010.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

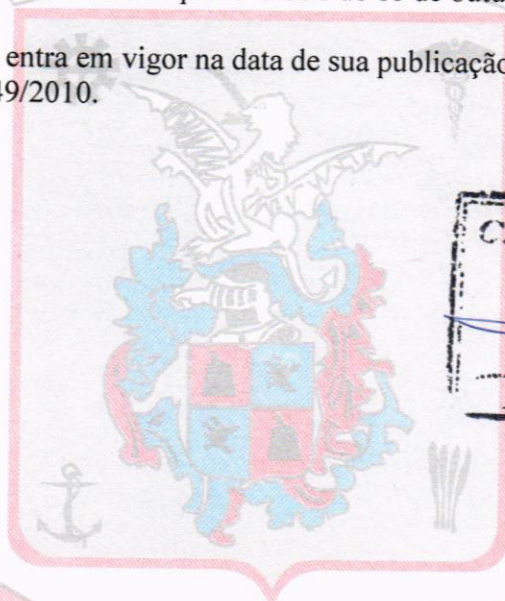
PROJETO DE LEI

**ALTERA O PARÁGRAFO  
ÚNICO DO ART. 4º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 6.849, DE 04 DE  
FEVEREIRO DE 2010.**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 6.849, de 04 de fevereiro de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único:** O contratado receberá além de seu vencimento previsto caput, uma Gratificação Especial no valor de R\$ 3.728,43 (três mil e setecentos e vinte oito reais e quarenta e três centavos) como ajuda de custo, por dedicação integral à Estratégia de Saúde da Família, conforme determina a Lei Municipal nº 5.351 de 11 de outubro de 1999.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar da data de publicação da Lei nº 6.849/2010.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.937, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

**ALTERA O PARÁGRAFO  
ÚNICO DO ART. 4º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 6.849, DE 04  
DE FEVEREIRO DE 2010.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

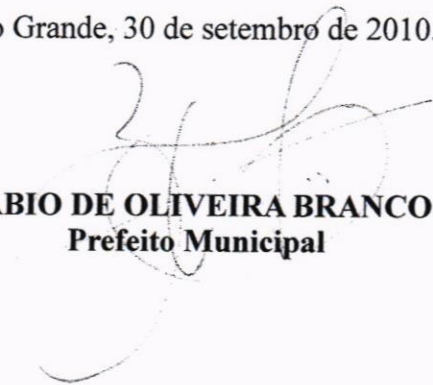
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 6.849, de 04 de fevereiro de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único:** O contratado receberá além de seu vencimento previsto caput, uma Gratificação Especial no valor de R\$ 3.728,43 (três mil e setecentos e vinte oito reais e quarenta e três centavos) como ajuda de custo, por dedicação integral à Estratégia de Saúde da Família, conforme determina a Lei Municipal nº 5.351 de 11 de outubro de 1999.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar da data de publicação da Lei nº 6.849/2010.

Rio Grande, 30 de setembro de 2010.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8560

PROCESSO Nº 1260/10

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	10		

DATA: 22.09.10

SECRETÁRIO